

TERMO DE CESSÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL SPTRANS Nº 2015/0160-01-00

PROCESSO SEI N. 6020.2022/0036147-8

LOCADORES: LEVON KISSAJIKIAN; EDUARDO ARMÊNIO KISSAJIKIAN; MARCO ANTÔNIO KISSAJIKIAN; NÓRIA KISSAJIKIAN SILVA; ELISABETE KISSAJIKIAN CANCIO; GARABET KISSAJIKIAN JÚNIOR; ARMEN YEGHIA ASDOURIAN; VAHE JEAN ASDOURIAN; ZOHRAH ASDOURIAN; DOROTHY VITÓRIA ASDOURIAN KECHICHIAN.

CEDENTE: SÃO PAULO TRANSPORTE S/A, CNPJ 60.498.417/0001-58.

CESSIONÁRIA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, representada pela Secretária Municipal de Mobilidade e Transportes, CNPJ nº 46.392.155/0001-11.

DESTINAÇÃO: Para uso da Secretária Municipal de Mobilidade e Trânsito e Secretária Executiva de Transporte e Mobilidade Urbana, e suas respectivas Assessorias.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: Situado na Rua Boa Vista, nº 128 e 136 – Centro – São Paulo – SP, denominado EDIFÍCIO CASA RAMOS DE AZEVEDO, composto de 08 (oito) andares, 01 (uma) loja térrea, 01 (uma) sobreloja e 02 (dois) subsolos, com a área total de 4697 m² (quatro mil, seiscientos e noventa e seis metros quadrados)

VALOR DO ALUGUEL: R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais) mensais.

PRAZO DE LOCAÇÃO: 60 (sessenta) meses, tendo início em 01/10/2022.

REAJUSTE: Vide Cláusula Oitava

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA nº 20.10.26.122.3024.2.100.3.3.90.36.00.00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de licitação: Artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 13 da Lei Federal n. 8.245/91.



Pelo presente instrumento particular de cessão de locação de imóvel comercial e na melhor forma de direito, de um lado, a **SÃO PAULO TRANSPORTE S/A.**, inscrita no CNPJ sob n. 60.498.417/0001-58, com sede na Rua Boa Vista, n. 236, 7º andar, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representada pelo Diretor Presidente, Sr. LEVI DOS SANTOS OLIVEIRA, e pelo Diretor de Administração e Infraestrutura, Sr. ANDERSON CLAYTON NOGUEIR MAIA, doravante designada **CEDENTE**, e, de outro lado, lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.392.155/0001-11, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Mobilidade e Trânsito, Sr. RICARDO TEIXEIRA doravante designada **CESSIONÁRIA**, com a anuência dos **LOCADORES**, Sr. LEVON KISSAJIKIAN, Sr. EDUARDO ARMÊNIO KISSAJIKIAN, Sr. MARCO ANTÔNIO KISSAJIKIAN, Sra. NÓRIA KISSAJIKIAN SILVA, Sra. ELISABETE KISSAJIKIAN CANCIO, Sr. GARABET KISSAJIKIAN JÚNIOR, Sr. ARMEN YEGHIA ASDOURIAN, Sr. VAHE JEAN ASDOURIAN, Sr. ZOHRAB ASDOURIAN, e Sra. DOROTHY VITÓRIA ASDOURIAN KECHICHIAN, neste ato representados pelos Srs. LEVON KISSAJIKIAN, ARMEN YEGHIA ASDOURIAN e VAHE JEAN ASDOURIAN, nomeados como procuradores conforme Cláusulas 6.4. e 6.5. do Contrato original, e 20.2 e 20.3 do presente ajuste, têm entre si justo e avençado, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO FUNDAMENTO

- 1.1. A presente contratação fundamenta-se nos expressos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 13 da Lei Federal n. 8.245/91.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO



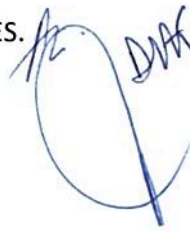


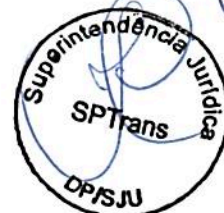
- 2.1. Constitui objeto do presente a cessão de contrato de locação do imóvel situado na Rua Boa Vista, nº 128 e 136 – Centro – São Paulo – SP, denominado EDIFÍCIO CASA RAMOS DE AZEVEDO, composto de 08 (oito) andares, 01 (uma) loja térrea, 01 (uma) sobreloja e 02 (dois) subsolos, com a área total de 4697 m² (quatro mil seiscentos e noventa seis metros quadrados), descrito nas matrículas nºs 79.805, 79.806, 79.807, 79.808, 79.809, 79.810, 79.811 e 79.812, transcrição nº 69275, livro nº 2 – Registro Geral, ficha 01, do 4º Registro de Imóveis da Capital, Contribuintes Municipais nsº 001.075.0736-6, 001.075.0737-4, 001.075.0738-2, 001.075.0739-0, 001.075.0740-4, 001.075.0741-2, 001.075.0742-0, 001.075.0743-9 e 001.075.0744-7.
- 2.2. O cedente, através do Contrato de Locação n. 2015/0160-01-00, firmado em 01/04/2015, com vigência a partir da mesma data, alugou o imóvel situado nesta Cidade, descrito na Cláusula 2.1. retro, tendo como valor atual mensal o importe de R\$ 150.304,00 (cento e cinquenta mil e trezentos e quatro reais) – Cláusula 2.1.4 do 7º. Termo de Aditamento ao r. ajuste, conforme cópia em anexo, que fica fazendo parte integrante deste ajuste.
- 2.3. O imóvel será utilizado exclusivamente para fins comerciais, com a instalação da CESSIONÁRIA, observado expressamente o disposto na Cláusula Terceira do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA CESSÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO E DA ANUÊNCIA DOS LOCATÁRIOS

- 3.1. Com a devida anuência dos LOCADORES, com fundamento no artigo 13 da Lei Federal nº 8.285/91, o CEDENTE transfere na presenta data à CESSIONÁRIA o mencionado Contrato de Locação, com todos os seus direitos e obrigações até a efetiva entrega, ficando o CEDENTE desonerado de todas as responsabilidades que assumiu junto aos LOCADORES.











CLÁUSULA QUARTA

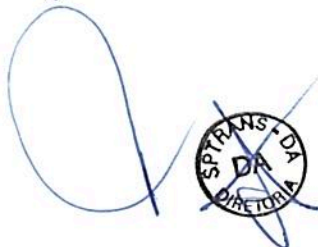
DA SUBLOCAÇÃO

- 4.1. A CESSIONÁRIA não poderá, sem autorização dos LOCADORES, ceder ou transferir a presente locação, a título gratuito ou oneroso, bem como emprestar o imóvel, no todo ou em parte, nem tampouco modificar a natureza da prestação de serviços para outra que não seja similar, não lhe assistindo o direito de alegar consentimento tácito quando os LOCADORES demorarem a propor a ação competente.
- 4.1.1. Fica a CESSIONÁRIA a qualquer tempo autorizada a sublocar parte do imóvel quando presente o interesse maior da Municipalidade.
- 4.2. Não se considerará como sublocação ou empréstimo, para efeito desta Cláusula, a cessão de áreas do imóvel a pessoas físicas e/ou jurídicas que, por força de seus trabalhos afins, mantenham contratos, convênios ou outra relação jurídica com a CESSIONÁRIA, ficando, porém, esta responsável pelo pagamento dos aluguéis, até o término da presente locação e entrega efetiva das chaves do imóvel aos LOCADORES.

CLÁUSULA QUINTA

DA VIGÊNCIA, DO PRAZO E RENOVAÇÃO

- 5.1. O prazo de locação é de 60 meses, contados a partir de 01 de outubro de 2022 com seu término previsto para 30 de setembro de 2027.
- 5.2. O prazo de vigência do presente contrato poderá ser prorrogado de acordo com a legislação vigente, mediante formalização do competente Termo Aditivo, se as partes assim acordarem.



Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

CLÁUSULA SEXTA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

6.1. Os recursos necessários para suportar as despesas deste contrato onerará a dotação orçamentária nº 20.10.26.122.3024.2.100.3.3.90.36.00.00 para o exercício de 2022.

6.1.1. Para os exercícios de 2023 e seguintes, os recursos onerarão as dotações próprias, de acordo com as respectivas Leis Orçamentárias.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO VALOR DO ALUGUEL E DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Em decorrência de renegociação com os locadores, o aluguel mensal do imóvel objeto desta locação é de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais) mensais, mantendo-se a data base de reajuste de março/2022, conforme previsto na Cláusula Oitava do presente Contrato.

7.1.1. Fica desde já consignado que o valor mensal do aluguel será dividido entre os LOCADORES, na seguinte proporção:

- a) LEVON KISSAJIKIAN 7,203%.....R\$ 9.724,05
- b) EDUARDO ARMÊNIO KISSAJIKIAN 7,203%.....R\$ 9.724,05
- c) MARCO ANTÔNIO KISSAJIKIAN 7,203%.....R\$ 9.724,05
- d) NORA KISSAJIKIAN SILVA 7,203%R\$ 9.724,05
- e) ELISABETE KISSAJIKIAN CANCIO 7,203%.....R\$ 9.724,05
- f) GARABET KISSAJIKIAN JÚNIOR 7,203%.....R\$ 9.724,05
- g) ARMEN YEGHIA ASDOURIAN 14,476%.....R\$ 19.542,60
- h) VAHE JEAN ASDOURIAN 14,102%.....R\$ 19.037,70





i) ZHRAB ASDOURIAN 14,102%.....R\$ 19.037,70

j) DOROTHY VITÓRIA A KECHICHIAN 14,102%.....R\$ 19.037,70

7.1.2. Para fins de apuração do valor da locação *pro rata*, será considerado mês comercial de 30 dias.

7.2. Até o antepenúltimo dia último do mês, os LOCADORES deverão apresentar os documentos de cobrança do aluguel, no valor correspondente à participação de cada um na propriedade do imóvel.

7.2.1. O pagamento do aluguel será efetuado contra recibo numerado, “pro-solvendo”, no 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido, por meio de crédito em conta corrente que os LOCADORES deverão manter no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.


7.2.2. Os LOCADORES deverão preencher uma carta padrão de autorização para crédito em conta corrente no Departamento de Administração e Finanças da LOCATÁRIA.

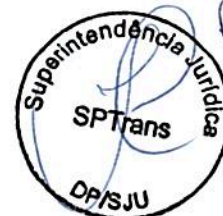
7.3. No caso de eventual atraso de pagamentos, pela LOCATÁRIA, o valor devido será atualizado financeiramente, *pró-rata temporis*, desde o dia do seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, nas condições estabelecidas pela Portaria SF 05/2012. Para efeito deste cálculo, considerar-se-á o mês comercial de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTE

8.1. O valor mensal do aluguel será reajustado anualmente, observada a **periodicidade anual**, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, tendo como data base o mês de março/2022.





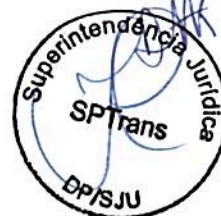


- 8.1.1.** O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389/2017.
- 8.1.1.1.** O índice informado no subitem anterior se dá em caráter excepcional, aos termos previstos no artigo 7º do Decreto nº 57.580/2017.
- 8.1.1.2.** A Secretaria Municipal da Fazenda comunicará, por meio de Portaria própria, qualquer alteração.
- 8.1.2.** O reajuste obedecerá às disposições contidas na Lei Federal nº 9.069 de 29 de junho de 1995 e na Lei Federal nº 10.192, de 16 de fevereiro de 2001, complementar ao Plano Real, ou em outro dispositivo legal que venha a substituí-las.
- 8.1.3.** O percentual de reajuste será calculado considerando 02 (duas) casas decimais, efetuando-se o arredondamento por critério matemático. Exemplo 5,425% será arredondado para 5,43%; 5,424%, será arredondado para 5,42%.
- 8.1.4.** A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.
- 8.1.5.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA NONA

DOS ENCARGOS

- 9.1.** Além do aluguel fixado, correrão por conta e sob responsabilidade exclusiva da CESSIONÁRIA o pagamento dos impostos e taxas que venham a incidir sobre o



imóvel ora locado, bem como das despesas de água, luz, tudo enquanto durar a locação e mesmo depois de vencida, rescindida ou finda, desde que tais pagamentos digam respeito ao período de ocupação pela CESSIONÁRIA.

- 9.2. Os pagamentos mencionados no item anterior, deverão ser providenciados pela CESSIONÁRIA dentro dos respectivos prazos, respondendo por multas, juros, correção ou outras penalidades que acaso venham a ser aplicadas pelos órgãos arrecadadores, caso ocorra inadimplemento nos pagamentos.
- 9.3. As despesas de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores serão pagas pelos **LOCADORES** e deverão ser ressarcidas mensalmente pela **CESSIONÁRIA**, após serem devidamente aferidas e comprovadas.
- 9.4. Todos esses encargos serão de responsabilidade da CESSIONÁRIA enquanto durar a locação e mesmo depois de vencida, rescindida ou finda, desde que digam respeito ao período de ocupação pela CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS BENFEITORIAS

- 10.1. A CESSIONÁRIA, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, fica autorizada a fazer no imóvel locado, as alterações ou benfeitorias que tiverem por necessárias aos seus serviços, exceto na fachada e na estrutura do prédio, que só poderão ser realizadas com prévio e expresso consentimento dos LOCADORES.
- 10.2. Todas as benfeitorias úteis e/ou necessárias introduzidas no imóvel locado, finda a locação, ficarão incorporadas, eximindo-se os LOCADORES do pagamento de qualquer indenização, bem como não ensejando à CESSIONÁRIA o direito de retenção, salvo as voluptuárias, que não venham a integrar a estrutura do imóvel, que serão retiradas sem direito a indenização.



10.3. Não se consideram como benfeitorias, para os fins desta Cláusula, os móveis, e equipamentos diversos (telefônicos, centrais de PBX ou PABX, de reprografia etc.) necessários ao desempenho das atividades da LOCATÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO SEGURO

11.1. A CESSIONÁRIA efetuará anualmente o seguro do imóvel locado, tendo como base o seu valor venal, vigente à época da celebração e/ou renovação do seguro, remetendo-se cópia da apólice aos LOCADORES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

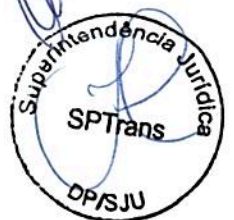
DAS OBRIGAÇÕES DOS LOCADORES

- 12.1.** Ficam a cargo dos LOCADORES as obras e/ou reparos solicitados pela CESSIONÁRIA, que digam respeito à estrutura do imóvel, bem como as que se façam necessárias em decorrência de exigência legal ou do Poder Público.
- 12.2.** Caso os LOCADORES não executem os referidos serviços e/ou obras, a CESSIONÁRIA os executará, descontando os valores expendidos no primeiro aluguel que se vencer após a execução e nos aluguéis subsequentes, se necessário for.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

13.1. Compete à CESSIONÁRIA manter o imóvel ora locado em perfeitas condições de conservação, higiene e limpeza, para assim o restituir, completamente desocupado de pessoas e coisas, quando finda ou rescindida a locação.



13.2. Fica a CESSIONÁRIA obrigada a contratar e manter durante a vigência deste contrato, empresa especializada, competente e idônea de manutenção dos aparelhos de ar condicionado instalados no imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA MULTA

14.1. À parte que infringir o presente instrumento no que concerne às condições plenas de ocupação do imóvel fica estipulada a multa no valor equivalente a 03 (três) alugueres vigentes na ocasião devida sempre por inteiro, seja qual for o tempo decorrido do prazo contratual, reservada à parte inocente a faculdade de considerar, simultaneamente, rescindida a locação independente de qualquer aviso ou notificação.

14.2. À parte que infringir o presente instrumento no que concerne às condições da manutenção plena do imóvel fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor mensal de locação vigente por evento devidamente notificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DA RESCISÃO POR FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO


15.1. Fica reservado à CESSIONÁRIA o direito de rescindir a locação, nos casos de incêndio desmoração ou acidente que impossibilitem a ocupação do imóvel, de desapropriação ou inadimplemento contratual pelos LOCADORES, bem como em outros casos de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados sem que isto implique a aplicação da multa convencionada na cláusula Décima Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO AVISO EM GERAL E INTIMAÇÕES DO PODER PÚBLICO






- 16.1. Os **LOCADORES** e a **CESSIONÁRIA** se comprometem a dar conhecimento mútuo ou a seus representantes legais de quaisquer avisos que digam respeito ao imóvel respondendo por eventuais perdas e danos.
- 16.2. Nenhuma intimação de poder público será motivo para que se opere a rescisão do contrato, salvo comprovada vistoria que apure a imprestabilidade do imóvel para fins a que se destina.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL

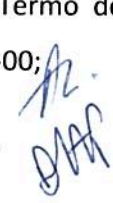
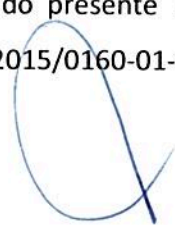
- 17.1. Se durante a locação o imóvel for alienado, ficam os **LOCADORES** obrigados a fazer o adquirente respeitar o presente contrato que permanecerá em vigor em todos os seus efeitos, alterando-se somente a qualificação dos **LOCADORES** por meio de termo aditivos, ficando desde já autorizado o registro para fins do art. 576 do Código Civil (Lei 10.406/2002).
- 17.2. Para efeito do artigo 225, § 1º da Lei nº 6.015/73 (Registros Públicos) o imóvel encontra-se minuciosamente caracterizado na certidão expedida pelo respectivo cartório de Registro de imóvel que fica fazendo parte integrante deste instrumento para os fins a que se destina a Cláusula 17.1.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 18.1. Integra este instrumento como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:
- 18.1.1. Registro do Imóvel, devidamente autenticado;
- 18.1.2. Contrato de Locação firmado entre a SÃO PAULO TRANSPORTE S/A e os LOCATÁRIOS, objeto do presente Termo de Cessão do Contrato de Locação SPTRANS nº 2015/0160-01-00;



18.1.3. Laudo de Vistoria do imóvel

18.1.3.1. As partes efetuaram laudo de vistoria do imóvel, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, designado como anexo 1 contendo: a descrição das instalações e equipamentos que integram o imóvel e a locação conforme fotos anexadas; inclusive relação dos aparelhos de ar condicionado e seus respectivos controles os quais ficam sob guarda e responsabilidade da LOCATÁRIA a qual se obriga a dar a devida manutenção de forma a manter tudo integro conforme ora recebe.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

DA GESTÃO DO CONTRATO

19.1. Para gerir e controlar a execução do presente contrato no âmbito da **CESSIONÁRIA**, fica designada, por esta, a Divisão Administrativa do Departamento de Administração e Finanças.

19.2. As comunicações recíprocas deverão ser efetuadas por meio de correspondência mencionando o número do Contrato, o assunto específico de seu conteúdo e serem endereçadas conforme segue:



CESSIONÁRIA:

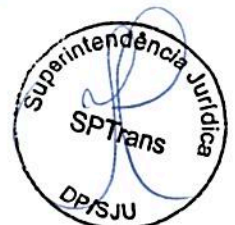
Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito

Divisão Administrativa do Departamento de Administração e Finanças

Endereço: Rua Boa Vista, n. 128, 4º andar, frente, Centro – São Paulo, Capital.

LOCADORES

Gestores:

- Levon Kissajikian

Endereço: Avenida Paulista, nº 1765, 16º andar, conj. 161, Cerqueira Cesar, São Paulo / SP

- Armen Yeghia Asdourian

Endereço: Rua Traipú, nº 542, 3º andar – São Paulo / SP

- Vahê Jean Asdourian

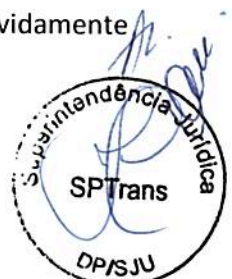
Endereço: Rua João Moura, n. 1744 – São Paulo / SP

- 19.3. A entrega de qualquer carta ou documento far-se-á por portador, com protocolo de recebimento e o nome do remetente conforme acima descrito ou, ainda, por correspondência com Aviso de Recebimento – AR.
- 19.4. Para as comunicações relativas à operacionalização do fornecimento do objeto do contrato, poderá ser utilizado correio eletrônico.
- 19.5. As substituições dos responsáveis de ambas as partes, bem como qualquer alteração dos seus dados, deverá ser imediatamente comunicada por escrito conforme item 19.2. deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. A CESSIONÁRIA faculta aos LOCADORES o direito de vistoriar o imóvel, respeitadas as limitações legais e as peculiaridades do uso, mediante expresso aviso prévio de, no mínimo, 24 horas.
- 20.2. Os LOCADORES: MARCO ANTÔNIO KISSAJIKIAN, NORIA KISSAJIKIAN SILVA, ELISABETE KISSAJIKIAN CANCIO, GARABET KISSAJIKIAN JÚNIOR e EDUARDO ARMENIO KISSAJIKIAN, nomearam e constituíram como seus procuradores os Srs. LEVON KISSAJIKIAN e EDUARDO ARMENIO KISSAJIKIAN, ambos devidamente



qualificados no Contrato SPTRANS n. 2015/0160-01-00, nos termos da Cláusula 6.4. daquele contrato, podendo assinar em conjunto ou isoladamente em nome dos outorgantes, todas e quaisquer correspondências, documentos, aditivos, recibos, inclusive de reembolso, receber e dar quitação, bem como todos e quaisquer outros atos para o bom e fiel cumprimento deste contrato.

20.3. O LOCADOR ZOHRAB ASDOURIAN nomeou e constituiu como procurador o Sr. VAHE JEAN ASDOURIAN, devidamente qualificado em procuração anexada ao presente ajuste, podendo assinar em seu nome qualquer contrato de locação e demais atos decorrentes do mesmo.

20.4. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

DO FORO

21.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato de Locação Comercial, elaborado em 03 (três) vias de igual



teor e forma, para um só efeito jurídico, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

São Paulo, 30 de setembro de 2022.

CEDENTE:


LEVI DOS SANTOS OLIVEIRA
Diretor Presidente


ANDERSON CLAYTON NOGUEIRA MAIA
Diretor de Administração e Infraestrutura

CESSONÁRIA:


RICARDO TEIXEIRA
Secretário Municipal de Mobilidade e Trânsito - SMT

LOCADORES:



LEVON KISSAJIKIAN
Locador e Procurador



ARMEN YEGHIA ASDOURIAN
Locador


VAHÉ JEAN ASDOURIAN
Locador e Procurador


DOROTHY VITORIA ASDOURIAN KECHICHIAN
Locador

Testemunhas:


Nome: SIMONE BRITO
RG: 34.427.881-9


Nome: CLAUDIM Y. PONTIM
RG: 13 347 5013

